



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3894/2022

(Projeto de Lei nº 16/2022 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III** - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV** - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V** - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI** - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII** - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII** - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX** - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X** - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI** - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII** - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII** - incentivo à participação popular;
- XIV** - as metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- XV** - as disposições gerais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção

e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integrarão esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2023 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na formado do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º. - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

§ 2º. - Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, autarquias e fundações.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº108/2020 e respectiva Lei nº 14.113/2020;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita do projeto de lei orçamentária de 2023 considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2022/2023, sendo que a fixação da despesa será elaborada a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. Sendo necessário, o projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

se for o caso, ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 15 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 12. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e, atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14. Para atender ao art. 4º, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, dotações para despesas nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente.

Subseção II

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais; observado o disposto nos artigos 40 da Lei Federal nº 4.320/1964, e no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior poderá levar em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 20. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista de impostos e taxas, desde



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I** - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II** - Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;
- III** - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV** - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- V** - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI** - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I** - para elevação das receitas:
 - a** - a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
 - b** - atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c** - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - para redução das despesas:

a - utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 26. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, o montante das despesas correntes ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente arrecadada no mesmo período, conforme disposto no art. 167-A, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, é facultado aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo aplicarem o mecanismo de ajuste fiscal, mediante vedação dos seguintes atos:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas

Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo poderá realizar estudos visando à definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. A lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

Parágrafo Único. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. A transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, às entidades privadas sem fins lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde e educação, obedecerá às normas previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, às Súmulas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – ser autorizada por meio de lei específica;

II – ter previsão na Lei Orçamentária de 2023, ou em seus Créditos Adicionais; e III – obedecer às demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 deverão estar previstas na Lei Orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais; observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outro dispositivo legal que vier a substituí-lo ou alterá-lo.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que

autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, ou dispositivo legal que vier a substituí-lo ou alterá-lo.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;
- II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I - elaboração da proposta orçamentária de 2023 mediante regular processo de consulta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória

Sustentável para a dívida municipal

Art. 43. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e manter a mesma em níveis sustentáveis, conforme legislação aplicável à espécie.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, e atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 44. Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Seção XV

Das Disposições Gerais

Art. 45. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I - remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização, decorrente de extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição.

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º - os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 46. O Poder Executivo Municipal poderá por meio de decreto, promover a inclusão e ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos na Lei Orçamentária Anual de 2023, sempre na mesma dotação orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 47. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 50. Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - amortização, juros e encargos da dívida;

IV - PIS-PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 51. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais;

III - Anexos de Metas e Prioridades.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caratinga, 30 de maio de 2022.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

Município de Caratinga - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

RB 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	9º PIB (1PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (bPIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	283.271.329,84	274.354.798,88			280.463.128,46	263.723.292,47		112,804	301.251.977,54	275.020.708,62		
Receitas Primárias (I)	283.168.079,84	274.254.798,88			277.268.718,33	260.719.545,20		111,520	301.142.173,74	274.920.465,89		
Receitas Primárias Ocorrentes	277.716.996,09	268.975.298,88			271.571.063,97	255.361.963,35		109,228	295.345.082,41	269.628.151,54		
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	55.508.024,83	53.760.798,87			56.679.587,25	53.296.586,43		22,797	59.031.396,82	53.891.286,35		
Contribuições	8.155.750,00	7.900.000,00			8.685.789,36	8.167.365,81		3,493	8.674.499,73	7.919.174,78		
Transferências Correntes	211.567.510,00	204.908.000,00			203.507.212,12	191.360.598,15		81,852	224.996.757,67	205.405.349,49		
Demais Receitas Primárias Correntes	2.484.711,26	2.406.500,01			2.698.475,24	2.537.412,95		1,085	2.642.428,19	2.412.340,92		
Receitas Primárias de Capital	5.451.083,75	5.279.500,00			5.697.654,36	5.357.581,85		2,292	5.797.091,33	5.292.314,36		
Despesa Total	283.271.329,84	274.354.798,88			280.463.128,46	263.723.292,47		112,804	301.251.977,61	275.020.708,68		
Despesas Primárias (II)	276.611.704,84	267.904.798,88			274.612.854,45	258.222.200,29		110,451	294.169.632,91	268.555.053,34		
Despesas Primárias Correntes	252.053.274,59	244.119.394,28			249.452.266,47	234.563.357,36		100,332	268.065.051,16	244.723.506,64		
Pessoal e Encargos Sociais	131.557.226,50	127.416.200,00			130.566.987,85	122.773.913,68		52,515	139.907.821,89	127.725.463,02		
Outras Despesas Correntes	120.857.423,09	117.053.194,28			118.885.278,62	111.789.443,68		47,817	128.541.542,55	117.348.893,13		
Despesas Primárias de Capital	24.197.055,25	23.435.404,60			25.160.587,98	23.658.842,93		10,120	25.720.268,40	23.480.697,12		
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Resultado Primário (III) = (I — II)	6.556.375,00	6.350.000,00			2.655.863,88	2.497.344,91		1,068	6.972.540,83	6.365.412,55		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas*												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas*												
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	6.556.375,00	6.350.000,00			2.655.863,88	2.497.344,91		1,068	6.972.540,83	6.365.412,55		
Dívida Pública Consolidada	33.000.000,00	31.961.259,08			34.000.000,00	31.970.662,22		13,675	33.000.000,00	30.126.552,06		
Dívida Consolidada Líquida	33.000.000,00	31.961.259,08			34.000.000,00	31.970.662,22		13,675	33.000.000,00	30.126.552,06		

Receitas Primárias advindas de PPP (VII)
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA
559.246.386-34
Prefeito Municipal

MYSSON HENRIQUE DE ARAUJO E SILVA
CRC-MG / 109.078
Contador

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 12/Abr/2022, 09h e 29m.

Prefeitura Municipal de Caratinga - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 108 Data: 31/03/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		Direta	Indireta	Total
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	301.052.528,59	1.058.312,50	302.110.841,09
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	57.036.124,83	20.650,00	57.056.774,83
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	8.156.750,00		8.156.750,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.447.048,76	5.162,50	1.452.211,26
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	206.500,00		206.500,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	233.380.105,00	1.032.500,00	234.412.605,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	826.000,00		826.000,00
Receitas de Capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	5.554.333,75		5.554.333,75
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	103.250,00		103.250,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	103.250,00		103.250,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	5.347.833,75		5.347.833,75
Total de Receitas		306.606.862,34	1.058.312,50	307.665.174,84
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	1.548.750,00		1.548.750,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.548.750,00		1.548.750,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	22.845.095,00		22.845.095,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	22.845.095,00		22.845.095,00
Total das Deduções		24.393.845,00		24.393.845,00
Total Líquido das Receitas		282.213.017,34	1.058.312,50	
Total Geral		283.271.329,84		283.271.329,84

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA
559.246.386-34
Prefeito Municipal

MYSSON **HENRIQUE** DE ARAUJO E SILVA
CRC-MG / 109.078
Contador

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orgamento, 12/Abr/2022, 09h e 11m.

Município de Caratinga - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

APRESENTAÇÃO

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios	100.000,00	Anualização Parcial ou total de despesas discricionárias	100.000,00
Sentenças Judiciais	500.000,00	Anualização Parcial ou total de despesas discricionárias	500.000,00
Indenizações e Restituições Diversas	500.000,00	Anualização Parcial ou total de despesas discricionárias	500.000,00
SUBTOTAL	1.100.000,00	SUBTOTAL	1.100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Não realização de convênios / Frustração de Receitas	9.000.000,00	Anualização Parcial ou total de despesas discricionárias	9.000.000,00
SUBTOTAL	9.000.000,00	SUBTOTAL	9.000.000,00

TOTAL	10.100.000,00	TOTAL	10.100.000,00
--------------	----------------------	--------------	----------------------

FONTE:
Secretaria da Fazenda e Planejamento

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA
559.246.386-34
Prefeito Municipal

MYSSON HENRIQUE DE ARAUJO E SILVA
CRC-MG / 109.078
Contador

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orgamento, 12/Abr/2022, 09h e 27m.

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 108 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa / Ação	Valores	
	2023	Total
1-Saúde e Bem Estar	98.276.447,50	98.276.447,50
1.003.000-Construção, Reforma e/ou Ampliação das Unidades de Saúde	413.000,00	413.000,00
1.007.000-Construção, Reforma e/ou Ampliação de Escolas Municipais	103.250,00	103.250,00
1.055.000-Aquisição de Veículos/Móveis/Equipamento e Material Permanente	980.875,00	980.875,00
1.059.000-Investimentos de Programas Fundo a Fundo - Estadual	206.500,00	206.500,00
1.157.000-Aquisição de Imóveis / Terrenos	103.250,00	103.250,00
1.164.000-Projetos Saúde Resolusões Diversas - Convênios	206.500,00	206.500,00
2.011.000-Manutenção do Gabinete do Secretário	41.300,00	41.300,00
2.031.000-Manutenção do Piso de Atenção Básica	2.670.045,00	2.670.045,00
2.039.000-Manutenção das Atividades Hospitalares e Postos de Saúde	7.477.365,00	7.477.365,00
2.045.000-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	35.105,00	35.105,00
2.130.000-Manutenção de Veículos	156.940,00	156.940,00
2.132.000-Subsídio e Representação do Secretário	113.575,00	113.575,00
2.145.000-Manutenção da Superintendência da Secretaria de Saúde	6.083.490,00	6.083.490,00
2.148.000-Manutenção de Veículos TFD / Ambulâncias	211.662,50	211.662,50
2.150.000-Aquisição de Medicamentos Excepcionais	103.250,00	103.250,00
2.151.000-Manutenção do Programa Saúde Bucal	3.233.790,00	3.233.790,00
2.152.000-Manutenção do Programa Saúde da Família	10.860.867,50	10.860.867,50
2.153.000-Manutenção dos Serviços de Epidemiologia	2.495.552,50	2.495.552,50
2.154.000-Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária	408.870,00	408.870,00
2.155.000-Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica - SUS	309.750,00	309.750,00
2.157.000-Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO SUS	345.887,50	345.887,50
2.158.000-Manutenção dos Serv. Hosp. e Ambulatoriais - MAC SUS	30.450.490,00	30.450.490,00
2.161.000-Manutenção do NASF - SUS	735.140,00	735.140,00
2.163.000-Manutenção de Programas Diversos - SUS	2.070.162,50	2.070.162,50
2.180.000-Manutenção da Farmácia Municipal	851.812,50	851.812,50
2.193.000-Manutenção de Convênios par Resoluções Diversas	413.000,00	413.000,00
2.195.000-Manutenção dos Serviços de Vig. Sanitária - SUS	388.220,00	388.220,00
2.196.000-Manutenção dos Serviços de Vig. Epidemiológica - SUS	503.860,00	503.860,00
2.204.000-Manutenção dos Serviços de Urgência / Emergência	854.910,00	854.910,00
2.205.000-Manutenção de Despesas Excepcionais de Saúde / Auxílios	72.275,00	72.275,00
2.206.000-Manutenção do CAPS - SUS	1.859.532,50	1.859.532,50
2.207.000-Subvenções a Diversas Entidades	206.500,00	206.500,00
2.213.000-Manutenção do Programa - ACS	2.518.267,50	2.518.267,50
2.258.000-Manutenção Contrato Rateio Consórcios	247.800,00	247.800,00
2.259.000-Manutenção Contrato Programas Consórcios	8.260.000,00	8.260.000,00
2.261.000-Manutenção de Programas Fundo a Fundo - Estadual	1.726.340,00	1.726.340,00
2.263.000-Manutenção de Programas Diversos - Atenção Básica	409.902,50	409.902,50
2.264.000-Manutenção da UPA	443.975,00	443.975,00
2.268.000-Manutenção da Policlínica Municipal e Unidades Básicas de Saúde	224.052,50	224.052,50
2.271.000-Manutenção das Ações de Combate a Pandemias	9.112.845,00	9.112.845,00
3.030.000-Ampliação/Reforma da Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	160.037,50	160.037,50
3.031.000-Construção do Centro de Zoonoses	206.500,00	206.500,00
2-Gestão Habitacional, Obras, Urbanismo e Sustentabilidade	9.530.855,00	9.530.855,00
1.012.000-Construção, Ampliação e/ou Reforma do Pátio Municipal	20.650,00	20.650,00
1.014.000-Abertura e/ou Calçamento e/ou Asfaltamentos de Ruas e Avenidas	2.066.032,50	2.066.032,50
1.019.000-Construção de Galerias pl/ Captação de Águas Pluviais	206.500,00	206.500,00
1.022.000-Abertura e/ou Melhoramento e/ou Construção de Estradas e Pontes	154.875,00	154.875,00
1.055.000-Aquisição de Veículos/Móveis/Equipamento e Material Permanente	103.250,00	103.250,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 12/Abr/2022, 09h e 21m.

Fundamento Legal: 108 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Dados Enviados ao Legislativo

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 108 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa / Ação	Valores	
	2023	Total
1.084.000-Construção, Ampliação e/ou Reforma de Rede de Esgoto nos Distritos	722.750,00	722.750,00
1.157.000-Aquisição de Imóveis / Terrenos	100.000,00	100.000,00
1.166.000-Construção de Unidades Habitacionais	258.125,00	258.125,00
1.167.000-Construção/Ampliação de Praças, Parques e Jardins	413.000,00	413.000,00
2.011.000-Manutenção do Gabinete do Secretário	4.512.025,00	4.512.025,00
2.094.000-Manutenção das Atividades do Depto Projetos e Oramento	75.372,50	75.372,50
2.130.000-Manutenção de Veículos	224.052,50	224.052,50
2.132.000-Subsídio e Representação do Secretário	113.575,00	113.575,00
2.139.000-Aquisição de Merenda Escolar	103.250,00	103.250,00
2.237.000-Manutenção do Depto de Habitação	209.597,50	209.597,50
2.270.000-Manutenção do CIMVA	227.150,00	227.150,00
3.035.000-Construção e/ou Ampliação de Prédios Municipais	20.650,00	20.650,00
3-Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	29.157.647,50	29.157.647,50
1.009.000-Ampliação/Reestruturação do Aterro Sanitário	516.250,00	516.250,00
1.055.000-Aquisição de Veículos/Móveis/Equipamento e Material Permanente	258.125,00	258.125,00
1.157.000-Aquisição de Imóveis / Terrenos	100.000,00	100.000,00
1.162.000-Manutenção de Projetos - Consórcios	206.500,00	206.500,00
2.011.000-Manutenção do Gabinete do Secretário	3.121.247,50	3.121.247,50
2.084.000-Manutenção do Depto de Limpeza Pública	19.353.180,00	19.353.180,00
2.086.000-Limpeza e Desobstrução de Rios e Corregos	113.575,00	113.575,00
2.087.000-Manutenção e Recuperação da Bacia do Rio Caratinga	9.292,50	9.292,50
2.089.000-Manutenção do Departamento de Fiscalização	407.837,50	407.837,50
2.092.000-Manutenção de Cemitérios	306.652,50	306.652,50
2.096.000-Manutenção do Serviço de Iluminação Pública	3.603.425,00	3.603.425,00
2.101.000-Manutenção Serviço de Praças, Ruas, Av., Parques e Jardins	197.207,50	197.207,50
2.105.000-Manutenção das Atividades de Reflorestamento	20.650,00	20.650,00
2.130.000-Manutenção de Veículos	123.900,00	123.900,00
2.132.000-Subsídio e Representação do Secretário	113.575,00	113.575,00
2.253.000-Manutenção da Capela Velório	24.780,00	24.780,00
2.258.000-Manutenção Contrato Rateio Consórcios	165.200,00	165.200,00
2.259.000-Manutenção Contrato Programas Consórcios	516.250,00	516.250,00
4-Mobilidade Urbana	5.723.710,63	5.723.710,63
2.019.000-Manutenção do Terminal Rodoviário	194.110,00	194.110,00
2.083.000-Manutenção do Depto de Transporte e Logística	4.542.272,50	4.542.272,50
2.088.000-Manutenção do Depto de Trânsito	962.548,13	962.548,13
2.226.000-Manutenção dos Agentes de Trânsito	24.780,00	24.780,00
5-Educação e Cidadania	72.118.576,25	72.118.576,25
1.007.000-Construção, Reforma e/ou Ampliação de Escolas Municipais	3.097.500,00	3.097.500,00
1.055.000-Aquisição de Veículos/Móveis/Equipamento e Material Permanente	2.274.081,25	2.274.081,25
1.157.000-Aquisição de Imóveis / Terrenos	826.000,00	826.000,00
1.170.000-Construção de Quadras Esportivas	51.625,00	51.625,00
2.011.000-Manutenção do Gabinete do Secretário	4.653.477,50	4.653.477,50
2.049.000-Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	26.775.306,25	26.775.306,25
2.062.000-Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	14.816.375,00	14.816.375,00
2.115.000-Aquisição de Uniforme para a rede municipal de ensino	216.825,00	216.825,00
2.118.000-Manutenção do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos	569.940,00	569.940,00
2.119.000-Manutenção da Sala do Ensino Fundamental	8.324.015,00	8.324.015,00
2.120.000-Manutenção da Sala do Ensino Infantil	3.677.765,00	3.677.765,00
2.124.000-Manutenção Convênio com a UNDIME	5.162,50	5.162,50

Fundamento Legal: 108 - Projeto de Lei - Em Elaboração

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 12/Abr/2022, 09h e 21m.

Dados Enviados ao Legislativo

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 108 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa / Ação	Valores	
	2023	Total
2.130.000-Manutenção de Veículos	136.290,00	136.290,00
2.132.000-Subsídio e Representação do Secretário	113.575,00	113.575,00
2.135.000-Manutenção do Transporte Escolar	4.470.725,00	4.470.725,00
2.137.000-Manutenção da Assessoria de Avaliação, Capacitação de Programas Especiais	34.072,50	34.072,50
2.138.000-Manutenção da Sala do Ensino Especial	455.332,50	455.332,50
2.139.000-Aquisição de Merenda Escolar	1.035.597,50	1.035.597,50
2.143.000-Manutenção das Atividades do PDDE	10.841,25	10.841,25
2.234.000-Manutenção das Bibliotecas Municipais	574.070,00	574.070,00
6-Gestão Governamental e Gestão Administrativa	38.449.916,80	38.449.916,80
0.001.000-Contribuição ao PASEP	1.658.535,73	1.658.535,73
0.002.000-Juros e Encargos da Dívida Contratual	1.032.500,00	1.032.500,00
0.003.000-Amortização de Débitos Previdenciários	3.510.500,00	3.510.500,00
0.004.000-Amortização de Débitos junto ao BDMG	258.125,00	258.125,00
0.005.000-Juros e Encargos de Outras Dívidas	206.500,00	206.500,00
0.006.000-Indenizações e Restituições Diversas	36.137,50	36.137,50
0.007.000-Acordo e Sentenças Judiciais	154.875,00	154.875,00
0.009.000-Liquidação de Precatórios	1.342.250,00	1.342.250,00
0.010.000-Amortização de Débitos junto à Receita Federal do Brasil	1.858.500,00	1.858.500,00
1.029.000-Abertura e/ou Melhoria e/ou Construção de Estradas e Pontes na Zona Rural	516.250,00	516.250,00
1.055.000-Aquisição de Veículos/Móveis/Equipamento e Material Permanente	567.875,00	567.875,00
1.068.000-Projetos Agrícolas em Convenios	640.150,00	640.150,00
1.091.000-Implantar o Programa de Psicicultura	20.650,00	20.650,00
1.165.000-Investimentos com Recursos de Alienação de Bens	108.412,50	108.412,50
2.005.000-Manutenção do Gabinete do Prefeito	4.304.492,50	4.304.492,50
2.006.000-Subsídio e Representação do Prefeito	327.302,50	327.302,50
2.007.000-Manutenção da Assessoria de Comunicação	289.100,00	289.100,00
2.008.000-Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	206.500,00	206.500,00
2.010.000-Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica Municipal	998.427,50	998.427,50
2.011.000-Manutenção do Gabinete do Secretário	4.265.049,82	4.265.049,82
2.017.000-Manutenção dos Correios e Telegrafos nos Distritos	548.257,50	548.257,50
2.020.000-Manutenção do Depto de Recursos Humanos	1.464.085,00	1.464.085,00
2.021.000-Pagamento de Pessoal Inativo	2.065.000,00	2.065.000,00
2.022.000-Pagamento de Pessoal Pensionista	1.858.500,00	1.858.500,00
2.023.000-Manutenção do Depto de Patrimônio	259.157,50	259.157,50
2.024.000-Manutenção da Superintendência de Orçamento e Contabilidade	833.227,50	833.227,50
2.025.000-Manutenção do Departamento de Tributação	2.522.397,50	2.522.397,50
2.026.000-Manutenção das Setor de Dívida Ativa e Fiscalizações	987.070,00	987.070,00
2.028.000-Manutenção do Depto de Compras e Licitações	1.052.117,50	1.052.117,50
2.029.000-Manutenção do Depto de Cadastro e Informática	549.290,00	549.290,00
2.108.000-Manutenção dos Serviços de Controle Interno	150.745,00	150.745,00
2.109.000-Manut. da Assessoria de Projetos, Contratos e Prestação de Contas	347.952,50	347.952,50
2.110.000-Manutenção de Convênios com Associações Representativas	206.500,00	206.500,00
2.111.000-Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	836.325,00	836.325,00
2.125.000-Manutenção de Convênio com Empresas de Extensão Rural	134.225,00	134.225,00
2.129.000-Subsídio e Representação do Vice-Prefeito	163.651,25	163.651,25
2.130.000-Manutenção de Veículos	118.737,50	118.737,50
2.131.000-Manutenção da Diretoria de Projetos	43.365,00	43.365,00
2.132.000-Subsídio e Representação do Secretário	340.725,00	340.725,00
2.133.000-Manutenção do Arquivo Municipal	121.835,00	121.835,00

Fundamento Legal: 108 - Projeto de Lei - Em Elaboração

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 12/Abr/2022, 09h e 21m.

Dados Enviados ao Legislativo

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 108 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa / Ação	Valores	
	2023	Total
2.166.000-Manutenção de Convênio com a FUNCIME	790.895,00	790.895,00
2.174.000-Manutenção do Depto de Agricultura	263.287,50	263.287,50
2.175.000-Manutenção do Departamento de Abastecimento	51.625,00	51.625,00
2.176.000-Manutenção do Departamento de Pecuária	198.240,00	198.240,00
2.198.000-Manutenção da Exposição Agropecuária e Industrial	30.975,00	30.975,00
2.199.000-Distribuição de Sementes e Mudanças para o Produtor Rural	10.325,00	10.325,00
2.215.000-Manutenção do Depto de Segurança do Trabalho	194.110,00	194.110,00
2.222.000-Manutenção da Piscicultura na Zona Rural	5.162,50	5.162,50
7-Inovação e Desenvolvimento Econômico	1.132.652,50	1.132.652,50
2.011.000-Manutenção do Gabinete do Secretário	802.252,50	802.252,50
2.033.000-Manutenção do Depto de Fomento ao Turismo	52.657,50	52.657,50
2.035.000-Manutenção do Depto de Desenvolvimento de Atividade Econômicas	61.950,00	61.950,00
2.117.000-Contribuição às Entidades voltadas para o Turismo Municipal	20.650,00	20.650,00
2.132.000-Subsídio e Representação do Secretário	113.575,00	113.575,00
2.267.000-Manutenção do Depto de Programas e Eventos	81.567,50	81.567,50
7-Inovação e Desenvolvimento do Esporte e Cultura	1.685.040,00	1.685.040,00
1.005.000-Construção, Reforma e/ou Ampliação de Quadras Poliesportivas e Campo de Futebol	258.125,00	258.125,00
1.055.000-Aquisição de Veículos/Mobilidades/Equipamento e Material Permanente	10.325,00	10.325,00
2.009.000-Manutenção do Salão Nacional do Humor	12.390,00	12.390,00
2.034.000-Manutenção das Festividades Tradicionais e Populares	206.500,00	206.500,00
2.055.000-Manutenção do Departamento de Esportes	260.706,25	260.706,25
2.056.000-Manutenção de Ginásios Poliesportivos	20.650,00	20.650,00
2.057.000-Manutenção do Departamento de Cultura	704.165,00	704.165,00
2.059.000-Convênios com Entidades Voltadas para a Cultura	103.250,00	103.250,00
2.126.000-Manutenção do Depto de Políticas para a Juventude	21.166,25	21.166,25
2.200.000-Manutenção da Casa do Ziraldo	6.195,00	6.195,00
2.202.000-Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	6.195,00	6.195,00
2.224.000-Manutenção do FUMPA - Patrimônio Cultural	48.527,50	48.527,50
2.225.000-Manutenção do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL	10.325,00	10.325,00
2.231.000-Manutenção do Fundo Municipal de Igualdade Racial	8.260,00	8.260,00
2.233.000-Manutenção do Fundo Municipal da Juventude	8.260,00	8.260,00
9-Apoio Social à População	10.789.625,00	10.789.625,00
1.030.000-Construção, Ampliação e/ou Reforma do Predio da FUNCIME	35.105,00	35.105,00
1.054.000-Ampliação da Sede da APAE	51.625,00	51.625,00
1.055.000-Aquisição de Veículos/Mobilidades/Equipamento e Material Permanente	257.092,50	257.092,50
1.065.000-Implantação da Cozinha Comunitária	51.625,00	51.625,00
1.073.000-Construção, Ampliação e/ou Reforma dos CSAs	103.250,00	103.250,00
1.074.000-Construção, Ampliação e/ou Reforma dos CSAs	103.250,00	103.250,00
1.157.000-Aquisição de Imóveis / Terrenos	51.625,00	51.625,00
2.011.000-Manutenção do Gabinete do Secretário	2.496.585,00	2.496.585,00
2.068.000-Manutenção do Conselho Tutelar	521.412,50	521.412,50
2.069.000-Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito do Município	428.487,50	428.487,50
2.081.000-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	85.697,50	85.697,50
2.113.000-Manutenção das Atividades da FUNCIME	992.232,50	992.232,50
2.130.000-Manutenção de Veículos	118.737,50	118.737,50
2.132.000-Subsídio e Representação do Secretário	113.575,00	113.575,00
2.179.000-Manutenção do Prog. de Errad. do Trabalho Inf. - PETI	102.733,75	102.733,75
2.207.000-Subvenções a Diversas Entidades	361.375,00	361.375,00
2.208.000-Manutenção das Atividades do Programa Migrantes	82.600,00	82.600,00

Fundamento Legal: 108 - Projeto de Lei - Em Elaboração

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 12/Abr/2022, 09h e 21m.

Dados Enviados ao Legislativo

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 108 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa / Ação	Valores	
	2023	Total
2.238.000-Manutenção do Programa Piso Mineiro	320.075,00	320.075,00
2.241.000-Manutenção do Programa Pronatec	52.657,50	52.657,50
2.242.000-Manutenção do IGD - Programa Bolsa Família	237.475,00	237.475,00
2.243.000-Manutenção do IGD - SUAS	48.527,50	48.527,50
2.244.000-Subvenção / Convênio com Entidades p/ Execução de Serviços da PSE	165.200,00	165.200,00
2.245.000-Manutenção dos Serviços de Conv. e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - PSB	299.425,00	299.425,00
2.246.000-Manutenção dos Serviços à Adolescência (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade - PSE	39.235,00	39.235,00
2.247.000-Manutenção da Sessão de Benefícios	26.845,00	26.845,00
2.248.000-Manutenção da Sessão de Proteção Social Básica	110.477,50	110.477,50
2.249.000-Manutenção da Sessão de Proteção Social Especial	555.485,00	555.485,00
2.250.000-Manutenção das Atividades da Coordenadoria Executiva dos Conselhos	12.390,00	12.390,00
2.251.000-Manutenção da Superintendência do SUAS	119.770,00	119.770,00
2.254.000-Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	20.650,00	20.650,00
2.255.000-Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência- FIA	40.267,50	40.267,50
2.256.000-Manutenção do CRAS	872.462,50	872.462,50
2.257.000-Manutenção do CREAS	553.936,25	553.936,25
2.265.000-Manutenção do Programa Criança Feliz	202.370,00	202.370,00
2.266.000-Manutenção de Atividades para Pessoas com Deficiência	73.307,50	73.307,50
2.273.000-Contra Partida de Programas do FNAS	43.365,00	43.365,00
2.274.000-Contra Partida de Programas do FEAS	49.560,00	49.560,00
2.275.000-Manutenção de Programas do FEAS	199.272,50	199.272,50
2.276.000-Manutenção do Programa Espaço Cidadania nos Distritos	154.875,00	154.875,00
2.277.000-Manutenção do Programa Residência Inclusiva	511.087,50	511.087,50
2.278.000-Manutenção do Conselho Mun. de Assistência Social	30.975,00	30.975,00
2.279.000-Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	30.975,00	30.975,00
2.280.000-Manutenção do Conselho Mun. de Defesa dos Direitos do Portador de Deficiência	30.975,00	30.975,00
2.281.000-Manutenção do Conselho Mun. de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente	30.975,00	30.975,00
10-Processo Legislativo Municipal	9.883.523,66	9.883.523,66
1.001.000-Construção e/ou Reforma do Predio Sede da Câmara	1.299.607,75	1.299.607,75
1.002.000-Aquis. de Veic., Mov. e Equip. p/ Man. da Câmara	247.800,00	247.800,00
2.001.000-Remuneração dos Agentes Políticos	2.866.736,25	2.866.736,25
2.002.000-Manutenção da Folha de Pagto de Funcionários	3.148.299,00	3.148.299,00
2.003.000-Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	1.920.656,50	1.920.656,50
2.004.000-Manutenção dos Gabinetes dos Parlamentares	206.727,16	206.727,16
2.260.000-Manutenção das Atividades com Publicidade Institucional	193.697,00	193.697,00
11-Manutenção da Cidade	6.161.960,00	6.161.960,00
1.025.000-Extensão de Redes de Energia Elétrica	4.646.250,00	4.646.250,00
2.012.000-Manutenção da Junta do Serviço Militar e Tiro de Guerra	54.722,50	54.722,50
2.013.000-Manutenção do Convênio com a Polícia Militar	204.435,00	204.435,00
2.014.000-Manutenção do Convênio com a Secretaria de Segurança Pública	49.560,00	49.560,00
2.015.000-Manutenção do Convênio com o Corpo de Bombeiros	216.825,00	216.825,00
2.095.000-Manutenção do Depto de Planejamento Urbano	384.090,00	384.090,00
2.100.000-Manutenção da Usina de Asfalto	24.780,00	24.780,00
2.127.000-Manutenção do Depto de Defesa Civil	280.840,00	280.840,00
2.128.000-Manutenção do Departamento de Defesa Social	250.897,50	250.897,50
2.203.000-Manutenção do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	24.780,00	24.780,00
2.227.000-Manutenção do Projeto Liberdade Assistida	24.780,00	24.780,00
9999-Reserva de Contingência	361.375,00	361.375,00
9.999.000-Reserva de Contingência	361.375,00	361.375,00

Fundamento Legal: 108 - Projeto de Lei - Em Elaboração

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 12/Abr/2022, 09h e 21m.

Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 108 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa / Ação	Valores	
	2023	Total
TOTAL DA LDO	283.271.329,84	283.271.329,84

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA 559.246.198-84 Prefeito Municipal	MYSSON HENRIQUE DE ARAUJO E SILVA CRC-MG / 109.078 Contador
---	--